# TARABAI

## CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Avenida Mal. Castelo Branco, 2325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP. Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

Lei nº 04 de 20 de junho de 2006

"Dispõe sobre: Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tarabai, no Estágio Probatório, conforme determina o artigo 128 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 568/90) em conformidade com o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e dá outras providências"., Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Tarabai.

Artigo 1º - De conformidade com o que dispões o artigo 128 da Lei Orgânica do Município fica instituída a AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tarabai, durante o período de Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinas na presente Lei.

Artigo 2º - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor nomeado por Concurso para provimento de cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para função, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço, com vistas à aquisição da estabilidade.

Artigo 3º - São requisitos de desempenho do servidor a se apurar durante o ESTÁGIO PROBATÓRIO:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de Iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade.

Parágrafo Único - A apuração dos requisitos especificados no presente artigo será efetuada mediante questões objetivas.

Artigo 4° - A Câmara Municipal, através da Divisão Contábil manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

Artigo 5° - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pela Divisão Contábil com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara para esse fim.

Parágrafo Único - A Comissão Especial será constituída pelos Vereadores: Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Artigo 6º - O servidor deverá cumprir o período de estágio probatório em efetivo exercício e no cargo para qual foi nomeado.

S 1º - Na hipótese de afastamentos legais, estes não poderão exceder a 30 (trinta) dias.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI



Avenida Mal. Castelo Branco, 2325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP. Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

- § 2° No caso dos afastamentos serem superiores a trinta dias, motivados por acidentes em serviço; agressão em serviço, desde que não provocada ou moléstias profissionais, o servidor será avaliado apenas com base no período efetivamente trabalhado a contar da posse.
- Artigo 7º Se o servidor tiver cometido qualquer falta disciplinar durante o período de estágio probatório, o parecer final da Avaliação feito pela Comissão Especial somente deverá ser emitido após a conclusão da respectiva sindicância administrativa, cujas cópias deverão instruir aludido parecer.
- **Artigo 8º** A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:
- I 18 (dezoito) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
- II 30 (trinta) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício;
- III 36 (trinta e seis) meses contados da data em que o servidor entrou em exercício.
- Artigo 9° Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho e especificado no artigo anterior; a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 5°, convocará os servidores a serem avaliados e os respectivos chefes imediatos ou, na ausência o responsável pela Divisão Contábil, a comparecerem em data e local designados.
- § 1° Na data aprazada, os avaliados fornecerão as informações necessárias a Avaliação, contendo duas questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.
- \$ 2° Os avaliadores deverão assinalar com um "X" na alternativa que enquadre o servidor, atentando para a circunstância de que o que for assinalado não venha chocar com outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao julgamento dos quesitos.
- § 3° Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliado, em cada fator encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores entenderem que as alternativas apresentadas não descrevem a real aptidão e capacidade do avaliado, devendo nesse caso os avaliadores atribuir uma nota de "0" (zero) a 10 (dez) pontos, considerando o respectivo quesito.
- \$ 4° No final da avaliação, os chefes imediatos ou o responsável pela Divisão Contábil deverão fazer a contagem de pontos obtidos, assinando e anotando o número de sua Cédula de Identidade (RG) no próprio formulário de Avaliação, entregando-o à Comissão Especial ali presente.

NW

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI



Avenida Mal. Castelo Branco, 2325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP. Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

- Artigo 10 O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na avaliação não será aprovado no Estágio Probatório e, por consequência, não terá comprovado eficiência ao serviço público e nem alcançará a estabilidade.
- Artigo 11 De posse das informações, a Comissão Especial de Avaliação processará o resultado, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do servidor público.
- § 1º Se a conclusão for contrária a permanência do servidor, a Comissão Especial de Avaliação, através da Divisão Contábil deverá intimá-lo, dando-lhe conhecimento do resultado, bem como, se pretender, apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- § 2º A não apresentação de recurso implicará na anuência tácita do resultado da Avaliação, devendo o formulário de Avaliação, juntamente com o parecer conclusivo da Comissão Especial ser encaminhado ao Presidente da Câmara para providências cabíveis.
- Artigo 12 Em caso de defesa apresentada, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal acompanhada do respectivo formulário de Avaliação e do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação, competindo decidir, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre o desligamento ou a manutenção do servidor no cargo.
- \$ 1° Se o Presidente da Câmara der provimento à defesa, será o servidor mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho, ocorrendo até a última avaliação, estará alcançada a estabilidade.
- § 2° Se o Presidente da Câmara negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do servidor por ineficiência ao serviço público, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, que deverá ser publicado na imprensa local e afixado em lugar de costume.
- \$ 3° Fica, porém, facultada à Administração, antes de findo o período de estágio probatório, oferecer ao servidor reprovado, curso de aperfeiçoamento e melhoramento, desde que as funções do cargo por ele exercido sejam técnicas, passíveis de remanejamento, caso não tenha aprovado na próxima avaliação, ser-lhe-á procedido o desligamento.
- Artigo 13 Decorridos os prazos constantes nesta Lei, a Comissão Especial de Avaliação divulgará o resultado da Avaliação e dos recursos interpostos, bem como, por ato próprio

- NW



### **CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI**

Avenida Mal. Castelo Branco, 2325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP. Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

do Presidente da Câmara deverão ser publicados os eventuais atos de desligamento do serviço público de servidores reprovados na Avaliação Especial de Desempenho.

Artigo 14 - Não será submetido a Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensado de novo Estágio Probatório, o servidor municipal estável que for nomeado para outro cargo público municipal, ressalvado, porém, a avaliação de desempenho a que ficará submetido o servidor estável, nos termos da Constituição Federal.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 20 de junho de 2006.

Vereador Antonio Barbosa dos Santos, Presidente.

Vereador Abimael Oliveira dos Santos, 1º Secretário.

Vereador Marcos Aparecido do Nascimento, 2º Secretário.

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal nesta data.